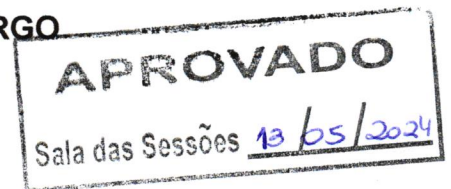




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao Poder Executivo, solicitando **TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA MATRICULADOS NO ENSINO REGULAR**, neste município.

A proposição legislativa ora apresentada tem o objetivo de estender o direito de transporte escolar especial aos alunos que necessitam do transporte especial, mas estão matriculados no ensino regular.

Primeiramente, é importante lembrar que o autismo é reconhecido como deficiência, conforme disposto na Lei Federal 12.764/12¹.

Hoje, o município utiliza a Instrução Normativa nº 01/2024 para estabelecer critérios para o uso do transporte escolar. No art. 2º, é restrito o uso do transporte especial apenas para alunos matriculados em Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade Especial e Classes Especiais:

*“Art. 2º O transporte escolar no Município de Campo Largo será organizado, de modo a atender estudantes com direito assegurado pela legislação vigente, em linhas regulares e **linhas especiais**.”*

§ 1º (...)

*§ 2º Por linhas especiais entende-se todos os veículos (carros, vans, micro-ônibus e ônibus) destinados ao transporte **exclusivo** de estudantes matriculados em Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade de Especial e Classes Especiais. “*

1º Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”

660/2024
09/05/24
24



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Neste cenário, mesmo com o TEA sendo reconhecido como deficiência, os alunos – matriculados no ensino regular - não têm o direito ao transporte especial, apenas ao regular.

Contudo, é preciso entender que um aluno nível 3 (também conhecido como severo) de autismo tem maior dificuldade na comunicação, interação social e comportamento e podem ser agressivos. No transporte regular, há apenas uma monitora que atende aos 44 (ou mais) alunos. É preciso ter atenção e cuidado com os alunos autistas.

Assim, requer-se a atenção do Poder Público quanto ao caso, garantindo que alunos com TEA tenham o direito ao transporte escolar especial.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 03 de maio de 2024


Cléa Oliveira

Vereadora